

SUPLEMENTO

cultural



Este caderno é parte integrante da Revista da APM - Coordenação Guido Arturo Palomba - maio/junho 2019 - Nº 311

Feminicídio

Guido Arturo Palomba



Disponível em: <<https://pixabay.com/pt/photos/viol%C3%Aancia-contra-as-mulheres-1169348/>>.

Assassinato intencional de pessoas do sexo feminino.

A origem do termo é nova, não consta do *Dicionário Houaiss*, 1ª edição, 2001, nem do *Vocabulário ortográfico da língua portuguesa*, 5ª edição, 2009. Portanto, é um neologismo da segunda década do século XXI, mais precisamente, 2015, quando entrou em vigor a Lei 13.104/2015, que altera o Código Penal para incluir mais essa modalidade de homicídio qualificado. Na referida legislação, a razão fundamental é que o crime tenha sido praticado em razão da condição de a vítima ser do sexo feminino.

Esse tipo de delito está intimamente ligado ao relacionamento dos membros de um casal. Portanto, diz respeito ao homem que mata mulher, mas também há feminicídios provenientes de relacionamento homoafetivo entre duas mulheres, bem como o chamado feminicídio por *aberrativo ictus*, quando o agente pretendia matar uma mulher e mata outra (A atira em B e acerta em C, que morre em consequência do tiro). São ações carregadas de ciúmes e de ódio, que, via de regra, ocorrem após a separação do casal. O homem, inconformado, não admite perdê-la e, quando percebe que esta já não lhe pertence, parte para a agressão física e, não raro, a mata.

Geralmente, o feminicídio tem algumas características pelas quais se distingue dos assassinatos das mulheres em geral. Estes ocorrem na maioria das vezes na rua, enquanto o feminicídio acontece dentro de casa. Outra característica é que a não aceitação do rompimento do vínculo de relacionamento com a vítima leva o criminoso a momentos de extremo ódio e, nesse passo, desfere múltiplos golpes na mulher, além de a ação revelar bastante crueldade.

Outro fato comum é que os assassinos, antes do ato final, já agrediram as vítimas, além de tê-las ameaçado reiteradas vezes.

É preciso lembrar que, antes de o crime ocorrer, muitas vezes a mulher já procurou a delegacia de polícia para dar parte do agressor, que, chamado a prestar depoimento, promete que tal fato não vai mais se repetir. E se repete, o que faz do feminicídio uma "morte anunciada".

Especialistas recomendam que, após a primeira ameaça ou agressão, a mulher não dê mais chance para que novas atitudes semelhantes ocorram, afastando-se por completo do cônjuge ou companheiro, o que nem sempre é fácil, pois, às vezes, existem filhos e bens em comum, o que dificulta tal medida.

O homem agressor é sempre um covarde que parte para cima de pessoa indefesa ou com pouquíssimas possi-

bilidades de revidar à altura, além de ser inseguro de si mesmo, e que, por ter vivido com a vítima, acha-se no direito de ser o seu "dono". Quando percebe que não é nada disso, que a perdeu para outro ou que passou a ser alguém sem qualquer importância, não se conforma e pratica o feminicídio.

Aquele que age assim tem, sempre, no mínimo, uma constituição intelectual deficitária, que o impede de tomar o seu rumo natural e respeitar os espaços e os desejos do próximo, além de ser portador de sentimento ruim, que vai do ciúmes ao ódio, sem freios e sem o devido e necessário domínio sobre si mesmo.

Esses déficits de que padece têm diversas origens. As mais comuns são a oligofrenia, o alcoolismo, a toxicomania e a epilepsia.

Quanto ao grau de imputabilidade penal, não basta que o indivíduo tenha uma patologia mental para que o grau se altere. É necessário que as capacidades de entendimento e de determinação estejam comprometidas.

Um fato deveras importante para mensurar esse aspecto é atentar para o delito. Aqueles criminosos que acham que agiram corretamente, que não se arrependem, não mostram qualquer remorso e são indivíduos perversos, a lei deveria lhes recair com o grau máximo de punição, pois são criminosos comuns irrecuperáveis.

Por outro lado, se a conduta do assassino não é pontilhada por outras passagens agressivas, se há remorso verdadeiro, arrependimento, tristeza pela tragédia e às vezes até tentativa de suicídio (devido à dor afetiva e moral), o grau de imputabilidade pode estar diminuído por estreitamento de consciência.

Finalmente, é preciso recordar que a punição tem efeito terapêutico, além de intimidativo, mostrando para aquele que ainda não praticou semelhante delito quais são as consequências caso venha a praticar. Nessa ordem de ideias, para aqueles que batem em mulher, em vez de cadeia ou algo que o valha, o ideal seria o cumprimento de pena alternativa, consistente em servir de *sparring* de lutadoras de MMA, por exemplo, Jéssica Bate-Estaca, Claudinha Gadelha, Cris Cyborg, por uma semana apenas. Se reincidir, o que se duvida, por duas semanas. Assim, entende-se que esses covardes vão parar de bater em suas companheiras, temos certeza.

Guido Arturo Palomba
Psiquiatra Forense.